



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 337/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento “**menor preço**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, visando atender às demandas operacionais das Secretarias do Município, conforme informações constantes deste edital.

O procedimento licitatório será regido integralmente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município www.pequeri.mg.gov.br, além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E

ABERTURA DA SESSÃO

Dia: 14/07/2026, às 09h.

LOCAL: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Licitações, nos horários de 08:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município www.pequeri.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: Junto a Pregoeira, no endereço acima citado, no horário de 08:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados a Pregoeira e protocolados no setor de licitações da Prefeitura ou via e-mail.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, visando atender às demandas operacionais das Secretarias do Município, conforme Edital e seus Anexos.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Será vedada a participação das empresas que:

2.4.1 - Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Pequeri - MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2.1 - A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.3 - Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

2.4.4 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.4.5 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.4.5.1 - O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6 – Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.6.1 - O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.6.2- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.7 - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 – Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.11 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c)** Documento de identificação com foto;
- d)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- e)** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- b)** Documento de identificação com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
- f) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MG

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MG

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA

HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** Número do processo e do Pregão;
- c)** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d)** Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e)** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

presente licitação;

f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

g) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 90 (noventa) dias**.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo serviço objeto do presente certame.

5.5 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IV deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.6 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.2.2.1 – Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.2.2 – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.2.2.3 – Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor da Administração em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.2.2.4 – Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com a Administração;

6.2.2.5 – Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2.6 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.2.3 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06.

6.2.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

6.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

6.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.4.1.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.4.1.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

6.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

b) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - A Pregoeira procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pela Pregoeira.

7.5.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

será declarado vencedor.

7.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.17 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA

DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios, conforme legislação aplicável.

8.3 - Constatada a existência de ocorrências impeditivas, a Pregoeira promoverá diligência para apuração dos fatos, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3.1 - Verificada tentativa de fraude ou burla às sanções, o licitante será inabilitado.

8.4 - Caso o licitante tenha se beneficiado do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a regularidade do enquadramento.

8.5 - Atendidas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à conformidade com o objeto;

II – à adequação às especificações do Termo de Referência;

III – à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

8.6 - Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não atender às especificações técnicas;

III – apresentar preço inexequível ou superior ao valor estimado;

IV – não demonstrar exequibilidade, quando exigido;

V – apresentar desconformidade com o edital ou seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.7 - Caso haja indícios de inexecutibilidade da proposta, a Pregoeira deverá realizar diligência para que o licitante comprove a viabilidade da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A inexecutibilidade somente será declarada após análise técnica que comprove que o preço ofertado é insuficiente para a execução do objeto.

8.9 - Quando solicitado, o licitante deverá apresentar planilha de composição de custos ou documentos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta.

8.10 - Erros formais no preenchimento da proposta ou planilha poderão ser sanados, desde que não impliquem aumento do preço e não alterem a substância da proposta.

8.10.1 - Considera-se erro sanável aquele que não comprometa a competitividade, a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA

DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Os recursos deverão ser encaminhados a Pregoeira.

9.4 - O recurso será dirigido a Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.10 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

9.11 - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante da Ata de Registro de Preços para assinatura.

9.12 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.13 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14 - Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pequeri.

9.15 - A Prefeitura Municipal de Pequeri, através do Departamento de Compras, adotará o seguinte procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Autorização de Serviços (AS) para a prestação dos serviços, onde constará a identificação do equipamento, a descrição dos serviços a serem executados e a estimativa de horas técnicas, quando possível.

b) Cópia da Autorização de Serviços (AS) será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a prestação dos serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos pedidos solicitados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da Nota Fiscal.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal penalizará a Detentora da Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado, mediante apresentação de contrato social, estatuto ou procuração com poderes específicos, acompanhados de documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado dentro do prazo e devidamente justificado, a critério da Administração.

10.3 - A licitante convocada que não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

10.4 Na hipótese de recusa injustificada ou não atendimento à convocação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

10.5 - O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal, sendo disponibilizada sua íntegra para consulta pública.

10.6 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.7 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a Detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a adequação dos valores registrados, quando constatada divergência em relação aos preços praticados no mercado.

10.8 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvados os casos decorrentes de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

10.9 - A extinção deverá ser precedida de decisão formal e fundamentada da autoridade competente, devidamente registrada no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.10 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Detentora da Ata de Registro de Preços terá direito:

I – à devolução de eventual garantia;

II – ao pagamento pelos serviços executados até a data da extinção;

III – ao ressarcimento dos custos de desmobilização, devidamente comprovados.

10.11 - Constituem motivos para extinção da Ata de Registro de Preços as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12 - A Detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar a extinção nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à atualização dos valores registrados.

11.2 - Os valores registrados são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente justificada e acompanhada de comprovação documental, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida lei.

11.3 - O órgão gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados na Ata.

11.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.4.1 - Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não aceite reduzir seus valores aos praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

11.4.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original do certame.

11.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a Detentora da Ata de Registro de Preços não puder cumprir o compromisso, poderá o órgão gerenciador:

I – liberar a Detentora da Ata de Registro de Preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços e sejam comprovados os motivos alegados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.7 - O registro da Detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado mediante despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Detentora da Ata de Registro de Preços:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido da Detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pela Unidade Requisitante ou por servidor designado pela Administração.

12.2 A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução, controlar prazos, verificar a regularidade das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.3 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, cabendo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

12.4 O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória, mediante ateste do fiscal do contrato, no momento da execução ou após a verificação inicial da conformidade com as especificações estabelecidas.

12.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, mediante ateste formal, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

12.6 A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, na qual constará a identificação do equipamento, a descrição da manutenção a ser realizada e demais informações necessárias à execução.

13.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação da máquina, trator ou implemento agrícola objeto da manutenção;
- b) número da Ordem de Serviço;
- c) descrição detalhada dos serviços executados;
- d) data de início e término da execução;
- e) quantidade de horas técnicas efetivamente executadas;
- f) identificação do mecânico responsável pela execução;
- g) assinatura do responsável pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - O relatório de execução será conferido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados, as horas técnicas registradas e a Ordem de Serviço emitida, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando necessário.

13.4 - Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas técnicas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.5 - Não serão computadas para fins de pagamento as horas referentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) interrupções decorrentes de falhas atribuíveis à Detentora da Ata de Registro de Preços;
- b) retrabalho decorrente de execução inadequada dos serviços;
- c) períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

13.6 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter registros compatíveis com os relatórios apresentados, facultando à Administração solicitar documentos complementares, realizar diligências e promover inspeções para verificação da correta execução dos serviços.

13.7 - Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades nos registros apresentados, a Administração poderá:

- a) desconsiderar, total ou parcialmente, as horas técnicas que não estejam devidamente comprovadas ou atestadas;
- b) determinar a correção das irregularidades, sem ônus para a Administração;
- c) solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;
- d) aplicar as sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

13.8 - O pagamento será realizado após o ateste do fiscal da Ata de Registro de Preços quanto à regular execução dos serviços e à conferência das horas técnicas efetivamente executadas, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

econômico-financeiro, devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

14.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentada, acompanhada de documentação que comprove a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os custos da execução.

14.1.2 A solicitação deverá conter demonstração analítica da variação dos custos, devidamente comprovada, cabendo à Administração a análise e eventual deferimento.

14.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços registrados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, salvo nas hipóteses previstas no item anterior.

14.3 Após o decurso de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente previsto e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.11.01.15.782.0002.2.0106.

15.2 Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária dar-se-á previamente à emissão da nota de empenho, conforme a efetiva contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O fornecedor deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Serviços (AS), expedida pelo setor competente.

16.3 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Autorização de Serviços (AS), salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

16.4 - Em situações emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior previamente acordado entre as partes.

16.5 - Os serviços de manutenção poderão ser executados nas dependências da Detentora da Ata ou em local indicado pela Administração, conforme a natureza do reparo, a viabilidade técnica e a conveniência da Administração, mediante autorização do fiscal do contrato.

16.6 - A Detentora da Ata será responsável por fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

16.7 - O valor da hora técnica compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento da equipe técnica, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor registrado na Ata de Registro de Preços, ressalvado o fornecimento de peças, componentes e materiais, quando estes não integrarem o objeto da contratação.

16.8 - A Detentora da Ata deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

16.9 - A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional.

16.10 - A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não gerando à Detentora da Ata direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhada do relatório de execução dos serviços, contendo as horas técnicas efetivamente executadas, conforme disposto na Cláusula Do Controle da Execução dos Serviços.

17.2 - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pequeri, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

CNPJ nº 17.724.360/0001-39

PRAÇA DR. POTSCH, Nº 123, CENTRO

CEP: 36.610-000 – PEQUERI – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026

17.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório de execução dos serviços, contendo a descrição dos serviços realizados e a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas, devidamente atestado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e a realização do pagamento.

17.4 - O pagamento somente será efetuado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Detentora da Ata de Registro de Preços.

17.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Detentora da Ata de Registro de Preços, ficando o pagamento suspenso até a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento devidamente corrigido, sem ônus para a Administração.

17.6 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária e juros legais, nos termos da legislação vigente.

17.7 - Na ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991, Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas pertinentes.

17.8 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, sendo tal condição indispensável para a realização dos pagamentos.

17.9 - Na hipótese de irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou a Detentora da Ata de Registro de Preços que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.4 - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, devendo ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item 18.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

18.4.2 - Para as infrações previstas nas alíneas “c” a “l” do item 18.1, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

18.5 - As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

18.6 - Na aplicação da penalidade de multa será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

18.8 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o prazo e as condições previstas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

18.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.11 - A apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A Administração poderá considerar extinta a presente Ata de Registro de Preços, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Detentora da Ata de Registro de Preços qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a)** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c)** Infringir qualquer cláusula ou condições desta Ata de Registro de Preços.
- d)** Não satisfazer as exigências da Administração, com relação à boa qualidade do objeto registrado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.
- g) Se for observado pela Administração que a Detentora da Ata de Registro de Preços está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

19.2 - O atraso na entrega do objeto registrado não ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da Administração.

19.3 – A Administração poderá, caso não queira usar o seu direito de extinção, intervir nos serviços registrados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a Detentora da Ata de Registro de Preços pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Pequeri e, mediante manifestação prévia, por quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal que tenham interesse em aderir ao registro, conforme prevê a legislação vigente.

20.2 - Os órgãos ou entidades que não participaram do procedimento licitatório e desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação formal ao órgão gerenciador, que, após análise da viabilidade, indicará os fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

registrados e os respectivos preços, observada a ordem de classificação.

20.3 - Caberá ao fornecedor registrado na Ata decidir sobre a aceitação ou não da adesão solicitada pelo órgão não participante, desde que a nova demanda não comprometa ou prejudique o atendimento das obrigações previamente assumidas com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes originais.

20.4 - A adesão por órgãos não participantes observará os limites quantitativos previstos na legislação aplicável, bem como as restrições impostas pelo órgão gerenciador para assegurar a vantajosidade e a regular execução do registro de preços.

20.5 - A efetivação da adesão somente ocorrerá após autorização formal do órgão gerenciador, manifestação expressa de concordância do fornecedor e comprovação de que a contratação resultante preserva as condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG poderá cancelar a nota de empenho emitida ou promover a extinção da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) tiver sua capacidade econômico-financeira comprometida, devidamente comprovada;
- b) incorrer em irregularidades que comprometam a execução do objeto;
- c) violar deveres de sigilo ou confidencialidade;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não públicas obtidas em razão da execução da Ata;
- e) ocorrer hipótese de anulação da adjudicação por motivo legal devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

21.2 - A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, excluir licitante do certame em qualquer fase, caso seja constatado fato superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade de execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

21.4 - A nulidade do processo licitatório induz à nulidade da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

21.5 - As manifestações e eventuais reclamações referentes às propostas e documentos deverão ser formalizadas no momento oportuno da sessão pública, sendo registradas em ata.

21.6 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

21.7 - Constatados indícios de fraude, conluio ou qualquer prática ilícita, a Administração comunicará os fatos aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Ministério Público.

21.8 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados na fase adequada.

21.9 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Pregoeira, nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

21.10 - A homologação do resultado da licitação não gera direito à contratação.

21.11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

21.12 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

21.13 - Integram o presente Edital, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Declaração de ME/EPP;

Anexo VI – Declaração conjunta;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.14 - Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência.

21.15 - As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Comarca de Bicas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pequeri-MG, 26 de junho de 2026.

Erick Garcia Pereira

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, visando atender às demandas operacionais das Secretarias do Município.

Os serviços a serem prestados têm suas especificações, e quantidades estimadas no escopo da tabela abaixo. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	HS	1200	100.0000	120.000,00

Valor total estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

processo administrativo nº 093/2026.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes à frota do Município de Pequeri-MG, equipamentos indispensáveis à execução dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, principalmente nas áreas de obras, infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, agricultura e demais atividades operacionais.

A manutenção periódica desses equipamentos é fundamental para garantir sua disponibilidade, segurança, eficiência operacional e maior vida útil, reduzindo o risco de paralisações, falhas mecânicas e custos decorrentes de reparos de maior complexidade.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e de pessoal especializado em quantidade suficiente para atender, de forma contínua e tempestiva, toda a demanda de manutenção da frota de máquinas pesadas e implementos agrícolas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de mão de obra mecânica.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável da demanda, uma vez que não é possível estimar previamente a quantidade exata de horas técnicas que será necessária durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo registrar preços para futura e eventual prestação de serviços especializados de mão de obra mecânica destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

agrícolas pertencentes à frota municipal, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, reduzir o tempo de indisponibilidade dos bens, garantir a continuidade dos serviços públicos e proporcionar maior eficiência na gestão da frota, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, será utilizada a modalidade Pregão Presencial, por meio do Sistema Registro de Preços, considerando tratar-se de serviço comum, nos termos da Lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento de menor preço.

A adoção da forma presencial encontra-se devidamente justificada no processo administrativo, em razão das características do objeto e das condições operacionais do Município.

4. PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Serviços (AS) pela Secretaria requisitante, conforme a necessidade da Administração.

A Detentora da Ata deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Autorização de Serviços (AS), salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

Os serviços de manutenção poderão ser executados nas dependências da Detentora da Ata ou em local indicado pela Administração, conforme a natureza do reparo e a viabilidade técnica, mediante autorização do fiscal do contrato.

Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Autorização de Serviços ou da proposta da Detentora da Ata serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Somente serão aceitos para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação do relatório de execução contendo a identificação do equipamento, a descrição dos serviços realizados e a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão o disposto no item 8 deste Termo de Referência.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, durante todo o período de sua vigência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações nem a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo o registro mera expectativa de direito para a Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório dos serviços executados.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora da Ata de Registro de Preços.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com as exigências legais, principalmente as de natureza fiscal, devendo conter, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) indicação do número da Ata de Registro de Preços;
- b) descrição do objeto;
- c) destaque das retenções legais incidentes (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicáveis;
- d) dados bancários para pagamento.

A Nota Fiscal deverá observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, principalmente quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável. As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar tal condição no documento fiscal, com a respectiva fundamentação legal.

Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Detentora da Ata de Registro de Preços providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Detentora da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A Administração poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

O pagamento será efetuado exclusivamente em relação às horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.11.01.15.782.0002.2.0106.

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária dar-se-á previamente à emissão da nota de empenho, conforme a efetiva contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução contratual, controlar os prazos, verificar a regularidade das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e promover a comunicação entre a Administração e a Detentora da Ata.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, cabendo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, conferir os relatórios de execução, verificar a compatibilidade das horas técnicas efetivamente executadas com a Autorização de Serviços (AS), atestar os serviços, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e comunicar à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução da contratação.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório**, mediante ateste do fiscal do contrato, após a conclusão dos serviços e verificação inicial da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- **Recebimento definitivo**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade dos serviços executados, do cumprimento das especificações técnicas e da conformidade das horas técnicas registradas, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos constatados, ainda que posteriormente ao recebimento dos serviços.

A Administração atestará a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, bem como nos respectivos relatórios de serviços executados, constituindo esse ateste requisito indispensável para a liquidação da despesa e a realização do pagamento.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, na qual constará a identificação do equipamento, a descrição da manutenção a ser realizada e demais informações necessárias à execução.

A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação da máquina, trator ou implemento agrícola objeto da manutenção;
- b) número da Ordem de Serviço;
- c) descrição detalhada dos serviços executados;
- d) data de início e término da execução;
- e) quantidade de horas técnicas efetivamente executadas;
- f) identificação do mecânico responsável pela execução;
- g) assinatura do responsável pela Detentora da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

O relatório de execução será conferido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados, as horas técnicas registradas e a Ordem de Serviço emitida, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando necessário.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas técnicas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

Não serão computadas para fins de pagamento as horas referentes a:

- a) interrupções decorrentes de falhas atribuíveis à Detentora da Ata de Registro de Preços;
- b) retrabalho decorrente de execução inadequada dos serviços;
- c) períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter registros compatíveis com os relatórios apresentados, facultando à Administração solicitar documentos complementares, realizar diligências e promover inspeções para verificação da correta execução dos serviços.

Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades nos registros apresentados, a Administração poderá:

- a) desconsiderar, total ou parcialmente, as horas técnicas que não estejam devidamente comprovadas ou atestadas;
- b) determinar a correção das irregularidades, sem ônus para a Administração;
- c) solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) aplicar as sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

O pagamento será realizado após o ateste do fiscal da Ata de Registro de Preços quanto à regular execução dos serviços e à conferência das horas técnicas efetivamente executadas, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aplicáveis poderão incluir:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem interfere no disposto na legislação aplicável.

Erick Garcia Pereira

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo nº 093/2026

Pregão Presencial nº 006/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes à frota do Município de Pequeri-MG, equipamentos essenciais à execução dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, principalmente nas atividades de manutenção de estradas vicinais, obras, serviços urbanos, apoio ao produtor rural, limpeza de áreas públicas e demais ações de interesse da Administração.

A manutenção periódica desses equipamentos é indispensável para assegurar sua disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade e maior vida útil, reduzindo o risco de paralisações inesperadas, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e minimizando custos decorrentes de reparos de maior complexidade.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica própria em quantidade suficiente para atender, de forma contínua e especializada, toda a demanda de manutenção mecânica da frota, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica, possibilitando atendimento ágil e eficiente às necessidades da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível da demanda, uma vez que não é possível estimar com precisão a quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

de horas técnicas que será necessária durante a vigência da contratação, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Transporte.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de serviço comum, nos termos da legislação vigente. A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5. Levantamento de Mercado

Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de serviço comum na Administração Pública, foram verificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultados fornecedores do ramo.

Efetuada levantamento de orçamento junto a empresas prestadoras dos serviços descritos, conforme Formulário de Pesquisa de Preços constante nos autos do processo, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, optou-se pela adoção da contratação por menor preço apresentado.

6. Justificativa quanto ao Pregão Presencial

A adoção da forma presencial do pregão justifica-se pelas características do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços especializados de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, tratores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

implementos agrícolas, demandando maior interação entre a Administração e os licitantes durante a sessão pública, principalmente para esclarecimentos acerca da execução dos serviços, da composição do valor da hora técnica e da exequibilidade das propostas.

A realização da sessão presencial favorece a negociação direta entre a Pregoeira e os licitantes, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como possibilita maior segurança na análise das propostas e da documentação de habilitação, considerando as especificidades do objeto registrado.

Além disso, a adoção da forma presencial estimula a participação de empresas locais e regionais, principalmente microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade do certame, fortalecendo a economia regional e promovendo maior acesso às contratações públicas, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Pequeri-MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que autoriza, mediante justificativa, a realização da licitação na forma presencial.

Enquanto não implementadas integralmente as exigências previstas no referido dispositivo legal, serão observadas as medidas de publicidade estabelecidas na legislação vigente, mediante divulgação dos atos no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilização integral dos documentos aos interessados.

Dessa forma, a adoção do Pregão Presencial, pelo critério de julgamento de menor preço, mostra-se adequada às características da contratação e às condições operacionais do Município, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as licitações e contratações administrativas.

7. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades do Município de forma eficiente e econômica, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes à frota municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A solução foi definida considerando a necessidade de disponibilizar serviços especializados sempre que houver demanda, sem a necessidade de manutenção de quadro próprio de profissionais em quantidade suficiente para atender às ocorrências, possibilitando maior agilidade na execução dos reparos e redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

A contratação compreenderá exclusivamente a prestação dos serviços de mão de obra mecânica, remunerada por hora técnica efetivamente executada e atestada pela fiscalização, cabendo à Detentora da Ata disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital.

O fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos eventualmente necessários à execução dos serviços não integra o objeto da presente contratação, cabendo ao Município disponibilizá-los, não sendo devido à Detentora da Ata qualquer ônus ou responsabilidade por seu fornecimento.

Dessa forma, a solução adotada assegura maior eficiência na gestão da manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, redução do tempo de paralisação dos equipamentos, aumento da vida útil dos bens públicos e melhor aproveitamento dos recursos da Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. Estimativa da quantidade de serviços a serem registrados

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO	HS	1200	100.0000	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.				
--	--	--	--	--	--	--

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação será obtido a partir do menor preço apresentado por item durante a pesquisa de mercado, conforme planilha de composição de preços que integrará o processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será realizada de forma **parcelada**, por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a necessidade de prestação dos serviços de mão de obra mecânica ocorre de forma variável e imprevisível, em razão das demandas de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes à frota municipal.

O parcelamento da contratação permite que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Serviços (AS), possibilitando maior controle da execução, melhor gestão das horas técnicas registradas e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Considerando que o objeto da contratação é composto por um único serviço — prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada, remunerada por hora técnica — não há viabilidade técnica para seu fracionamento em itens distintos, uma vez que isso poderia comprometer a padronização da execução dos serviços, dificultar a gestão contratual e reduzir a eficiência da fiscalização.

Dessa forma, a contratação em item único, com execução parcelada e sob demanda, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não depende da celebração de outras contratações para sua execução, uma vez que seu objeto compreende exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas.

Entretanto, quando necessária a substituição de peças, componentes, materiais ou demais insumos, estes serão fornecidos pelo Município, por meio de procedimentos próprios de aquisição ou de contratos vigentes, não integrando o objeto da presente contratação.

Dessa forma, embora possam existir contratações correlatas para o fornecimento de peças e materiais, tais contratações não condicionam a realização do presente procedimento licitatório, que possui objeto específico e execução autônoma, sendo suficiente para atender às necessidades da Administração quanto à prestação dos serviços especializados de mão de obra mecânica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento entre a contratação dos serviços e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Transporte é fundamental para garantir o atendimento eficiente das necessidades operacionais, com economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento do Município, no Plano de Contratações Anual (PCA) e o Plano Plurianual (PPA), estando prevista como medida necessária à execução das atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Esse alinhamento assegura que a contratação contribua para o cumprimento das metas e objetivos institucionais, promovendo a adequada execução dos serviços públicos e a otimização dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes à frota municipal, garantindo sua disponibilidade operacional, segurança e eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Espera-se reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, aumentar sua vida útil, minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e proporcionar maior agilidade na realização dos reparos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento tempestivo das demandas da Administração.

A contratação também visa otimizar a gestão da manutenção da frota municipal, mediante a disponibilização de mão de obra mecânica especializada, possibilitando maior controle da execução dos serviços, racionalização dos custos de manutenção e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução contribuirá para o fortalecimento da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da adequada conservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, emitir previamente a Autorização de Serviços (AS), acompanhar a execução dos serviços, conferir os relatórios de execução apresentados pela Detentora da Ata de Registro de Preços e realizar o ateste dos serviços efetivamente executados, constituindo tais documentos requisito indispensável para a liquidação da despesa e a realização do pagamento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar da prestação de serviços de mão de obra mecânica. A Detentora da Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Preços deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas na execução dos serviços, principalmente quanto ao acondicionamento, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a prevenção da poluição.

16. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica destinada à manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, além de necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

A solução proposta atende às necessidades das Secretarias Municipais, encontra respaldo no planejamento da Administração e permitirá a adequada manutenção da frota municipal, contribuindo para a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e a melhoria da eficiência na execução das atividades operacionais.

Diante do exposto, declara-se viável o prosseguimento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. Responsáveis

Erick Garcia Pereira

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na Rua, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Pequeri, no Pregão Presencial nº 006/2026, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 006/2026

À Prefeitura Municipal de Pequeri

A/C: Sra. Pregoeira

Prezada Senhora,

A empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação dos serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	HS	1200		

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa) _____ por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor da Administração em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com a Administração;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2026

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, visando atender às demandas operacionais das Secretarias do Município, conforme Edital e seus Anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, representado seu Prefeito, Senhor Glauco Braga Fávero, portador da Carteira de Identidade nº M**003** SSP/MG, inscrito no CPF nº ***.017.566-**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx].

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas no edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

corretiva e preventiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, visando atender às demandas operacionais das Secretarias do Município, conforme Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº 006/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, visando atender às demandas operacionais das Secretarias do Município, conforme Edital e seus Anexos.

1.2. O Município de Pequeri não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, constituindo o registro mera expectativa de direito para a Detentora da Ata.

1.3. ITEM(NS):

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E	HS	1200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.				
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 006/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Município;

3.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

3.5. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Serviços (AS), devendo a Detentora da Ata de Registro de Preços iniciar os serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

3.6. Os serviços de manutenção poderão ser executados nas dependências da Detentora da Ata ou em local indicado pela Administração, conforme a natureza do reparo, a viabilidade técnica e a conveniência da Administração, mediante autorização do fiscal do contrato.

3.7. O fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos não integra o objeto desta Ata, sendo de responsabilidade do Município seu fornecimento, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.2. Compete ao fiscal da Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;

II – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

III – registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou irregularidades;

IV – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

4.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUERI CNPJ nº 17.724.360/0001-39
PRAÇA DR. POTSCHE, Nº 123,
CENTRO CEP: 36.610-000 —
PEQUERI — MG PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 093/2026 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 006/2026**

5.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6. Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da Detentora da Ata de Registro de Preços, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Detentora da Ata de Registro de Preços, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 8.212/1991, e na Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

suspensão o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.10. O valor da hora técnica registrado nesta Ata compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento da equipe técnica, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvado o fornecimento de peças, componentes e materiais, que será de responsabilidade do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento e justificativa expressos da Detentora da Ata de Registro de Preços e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora da Ata de Registro de Preços para negociarem o valor ofertado.

6.1.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços que não aceitar reduzir seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

6.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

6.1.7.2. A pedido da Detentora da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, deslocamento da equipe técnica, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

8.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município:
3.3.90.39.00.2.11.01.15.782.0002.2.0106.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

9.2. Da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

9.2.1. Todos os custos relativos à mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, deslocamento da equipe técnica, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, excetuado o fornecimento de peças, componentes e materiais, que será de responsabilidade do Município.

9.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal de Transporte:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da Ata de Registro de Preços, desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora da Ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora da Ata de Registro de Preços todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta de pleno direito:

10.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedida de processo administrativo, nos termos da legislação vigente com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a extinção administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.1.3. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preços para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a sua extinção, unilateralmente pela Administração ou de forma consensual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre observada a conveniência administrativa.

10.3. Poderá ainda ser extinto por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Detentora da Ata de Registro de Preços, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.4. Da extinção procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

a partir da última publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual se originou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Bicas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Pequeri, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE PEQUERI

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Nome: _____ CPF: _____